



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE FOMENTO N.º 007/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, POR INTERMÉDIO DO COMDICA, E AO INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO - ISVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pela Sr.^a Prefeita Municipal, ANA SHEILA LEMOS ANDRADE, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 04926967-48 e inscrita no CPF sob o nº 603.607.715-72, domiciliada no endereço acima, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO - ISVA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.666/0001-47, localizada à Rua Pres. Costa e Silva, nº 886 - A, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.005-114, neste ato representado pela Sr.^a Inez Maria de Andrade Santos, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 01.213.405-89 SSP/BA, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 263.611.915-91, residente à Rua Eduardo Daltro, nº 717, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.005-226, que exerce a função de presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.007/2017, Portaria Conjunta SMTC/SEMAD/SMED/SEMDES/SMS/PGM nº 001, de 12 de junho de 2019, Resolução TCM nºs 1381/2018 e 1385/2019, e, ainda, nas Resoluções COMDICA de nº 010, publicada em 10 de janeiro de 2022, de nº 015, publicada em 05 de janeiro de 2022, de nº 002, publicada em 31 de março de 2022, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

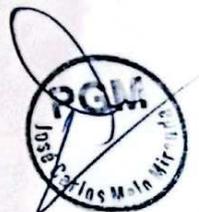
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundo de repasse de pessoa jurídica (Banco do Nordeste do Brasil S/A), referente ao ano de 2021, tendo em vista o Cofinanciamento da Política Municipal da Criança e do Adolescente, destinado à manutenção de ações e serviços de atenção à criança e ao adolescente, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, em anexo a este instrumento.

Parágrafo Único. Fazem parte do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: I - Plano de Trabalho/Cronograma de desembolso; II - Edital BNB FIA 2021/661-001; III - Resoluções COMDICA de nº 010, publicada em 10 de janeiro de 2022, de nº 015, publicada em 05 de janeiro de

A 1

S





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

2022, de nº 002, publicada em 31 de março de 2022; IV – Parecer Técnico nº 003/2022-SEMDES; V – Parecer Jurídico 037/2022 PGM/SEMDES; VI – Parecer do Controle Interno nº 043/2022; VII - Portaria SEMDES nº 53/2021; VIII – Justificativa de Dispensa – COMDICA (Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA), de 19 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas à execução das atividades previstas na Cláusula Primeira, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria, já deduzida a quantia destinada e retida na conta do FMDCA, é de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em uma única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, cujos valores serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 122655-X, Agência 188-0, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da OSC, isenta de tarifas bancárias, em banco oficial, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

2.2.1. A isenção de tarifas bancárias de que trata o item anterior deverá ser solicitada via ofício à instituição financeira, pela Organização da Sociedade Civil.

2.2.2. Até que a referida isenção seja concedida, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pelo ressarcimento imediato à conta bancária, de qualquer despesa porventura cobrada pela instituição financeira.

2.3. Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 2801 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

II – Atividade: 28002801.0824309012.059 – Fortalecimento das Ações

III - Elemento da Despesa: 33504100 – Contribuições.

IV - Fonte de Recursos: 00 – Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 14 (quatorze) meses a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

 2







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso, formalizada mediante Termo Aditivo e com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Vitória da Conquista – BA, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O recurso público repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo será aplicado conforme detalhado no Plano de Trabalho, utilizado exclusivamente e integralmente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira e em estrita observância às demais cláusulas e condições avençadas neste instrumento.

4.2. A liberação da parcela única desta parceria estará estritamente condicionada à comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.3. A prestação de contas da parceria deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1. Houve contrapartida por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme assentado na Resolução COMDICA nº 010/2021 e no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. Transferir à Conta Bancária descrita na Subcláusula 2.2, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira;

6.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

6.1.4. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.5. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas;

6.1.6. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e

6.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

6.2. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

6.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, apresentando funcionamento e atendimento satisfatório, sempre primando pela eficiência e eficácia, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estipulados pelo ÓRGÃO GESTOR;

6.2.3. Aplicar os recursos repassados de forma íntegra e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Fomento, em conformidade aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

6.2.4. Movimentar os recursos recebidos em conta exclusiva para esta parceria, conforme indicação no Plano de Trabalho;

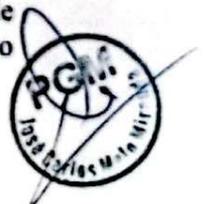
6.2.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos;

6.2.6. Na concretização de compras e contratações de bens e serviços, deverá ser observado o que determina o art. 27, da Portaria Conjunta SMTC/SEMAD/SMED/ SEMDES/SMS/PGM nº 01/2019;

6.2.7. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por depósito na conta bancária dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços, salvo casos justificáveis em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.8. O saldo do repasse, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização do mesmo se verificar em prazos menores que um mês;

6.2.9. Realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária;

6.2.10. Organizar os dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

6.2.11. Elaborar e executar plano de educação permanente para equipe de trabalho;

6.2.12. Renovar as certidões negativas de débitos tributários, fiscais e trabalhistas sempre que vencidas.

6.2.13. Solicitar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.14. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.15. Prestar contas da boa e regular aplicação do recurso recebido no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando o Relatório de Execução parcial do Objeto e Relatório de Execução Financeira, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 18.007/2017, Portaria Conjunta SMTC/SEMAD/SMED/SEMDES/SMS/PGM nº 01/2019, bem como os demais atos normativos pertinentes;

6.2.16. Ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo das demais sanções legais, os recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:

- a) não for executado o objeto estabelecido neste termo;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;
- c) houver falta de movimentação de recursos, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) não forem apresentadas, em prazo regulamentar, as prestações de contas, salvo quando decorrente de justificativa relevante, caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

e) ao final do prazo de vigência deste Termo de Fomento, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados;

f) deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2.17. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.18. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do ÓRGÃO GESTOR, dos órgãos de Controle Interno do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e do Tribunal de Contas dos Municípios, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.19. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, e

e) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas apresentadas no Plano de Trabalho, desde que em conformidade com o art. 46, da Lei Federal 13.019/2014.

7.2. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas descritas no art. 45 da Lei Federal 13.019/2014, bem como:

7.2.1. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas

 6







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem culpa do tomador;

7.2.2. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;

7.2.3. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.2.4. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE FOMENTO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

8.1.1. Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.1.2 Será editado Termo de Apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou inclusão/alteração de itens no plano de trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

8.1.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação de extrato do Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista – BA.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2. Os bens patrimoniais de que trata o item anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

 7







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

9.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.4. Na hipótese de extinção da OSC após a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes, adquiridos por meio desta parceria, será transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, ou em lei específica, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

10.1. O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, já está designado em Portaria SEMDES nº 53/2021, expedida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

10.1.1. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor e comunicar a OSC imediatamente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

10.2. São atribuições do gestor aquelas definidas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 32 e 38 do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, já designada na Resolução COMDICA n.º 002, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista – BA em 31 de março de 2022, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

11.3.1. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

11.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme determina o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 29 a 33 do Decreto Municipal nº 18.007/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas verificará o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.007/2017, nas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, decretos municipais, portarias administrativas municipais e respectivo plano de trabalho, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

13.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme art. 66 da Lei 13.019/2014, e art. 37 da Portaria Conjunta SMTC/SEMAD/SMED/SEMDES/SMS/PGM nº 01/2019.

13.3. A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme art. 69 da Lei Federal 13.019/2014.

13.4. Após emissão do parecer técnico pelo Gestor da Parceria de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, e posterior homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o COMDICA, após a apreciação e emissão do parecer da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle do Município – SMTC, deliberará sobre a análise da prestação de contas final e encaminhará para o administrador público.

 9







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em quatro vias de igual teor e forma.

Vitória da Conquista – BA, 14 de SETEMBRO de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Edileide Santos Freitas
Presidente do COMDICA

Inez Maria de Andrade Santos
Presidente do Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 823.982.675-04

NOME:

CPF: 898.705-815-87





Processo Administrativo nº: 25727/2022 Administração Pública: Município de Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), **Organização da Sociedade Civil:** Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ/MF nº 01.558.297/0001-78, **Vigência:** 01 (um) ano a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, **Assinatura:** 14/09/2022, **Valor Global:** R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais), em uma única parcela, **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, Atividade: 28002801.0824309012.059, Elemento da Despesa: 33504100, Fonte de Recursos: 00 (Tesouro), **Objeto:** Repasse de recurso do FMDCA, oriundo de repasse de pessoa jurídica (Banco do Nordeste do Brasil S/A), **Signatários:** Administração Pública: Sr.ª Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal e a Sr.ª Edileide Santos Freitas, Presidente do COMDICA, OSC: Sr. Roberto Hugo Melo dos Santos, Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 - INSTITUTO ALFAM

Processo Administrativo nº: 25728/2022 Administração Pública: Município de Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), **Organização da Sociedade Civil:** Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável Humanizado – Instituto ALFAM, inscrita no CNPJ/MF nº 35.817.194/0001-05, **Vigência:** 12 (dozes) meses a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, **Assinatura:** 14/09/2022, **Valor Global:** R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela, **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, Atividade: 28002801.0824309012.059, Elementos da Despesa: 33504100 – Contribuições (R\$ 192.900,00); 44505200 – Elementos e Material Permanente (R\$ 29.600,00), Fonte de Recursos: 00 (Tesouro), **Objeto:** Repasse de recurso do FMDCA, oriundo de repasse de pessoa jurídica (Banco do Nordeste do Brasil S/A), **Signatários:** Administração Pública: Sr.ª Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal e a Sr.ª Edileide Santos Freitas, Presidente do COMDICA, OSC: Sr.ª Aline Mendes Vieira, Diretora.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022 - ISVA

Processo Administrativo nº: 25730/2022 Administração Pública: Município de Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), **Organização da Sociedade Civil:** Instituto Social Vivendo e Aprendendo – ISVA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.332.666/0001-47, **Vigência:** 14 (quatorze) meses a partir da data da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, **Assinatura:** 14/09/2022, **Valor Global:** R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), em uma única parcela, **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, Atividade: 28002801.0824309012.059, Elemento da Despesa: 33504100, Fonte de Recursos: 00 (Tesouro), **Objeto:** Repasse de recurso do FMDCA, oriundo de repasse de pessoa jurídica (Banco do Nordeste do Brasil S/A), **Signatários:** Administração Pública: Sr.ª Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal e a Sr.ª Edileide Santos Freitas, Presidente do COMDICA, OSC: Sr.ª Inez Maria de Andrade Santos, Presidente.

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004-27/2022

CONTRATADA: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **OBJETO:** Ficam alterados os fiscais do Contrato nº 004-27/2022, constante na Cláusula Décima Sétima, passando a constar da seguinte forma: 1- No que compete a unidade requisitante Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR: Fiscal Titular: Daniel de Freitas Pereira Filho – Matrícula: 14.668-0 Fiscal Suplente: Cely Agnelo da Silva Neto – Matrícula: 24.110-0 2- No que compete a unidade requisitante Secretária Municipal de